

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º 202

Data da Lei: 11 de maio de 1976

SUMULA: -REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº -
536 DE 20-12-67 SOBRE DESAPROPRIA
ÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE
MIGUEL JAMOR.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA** :

ART. 1º)- FICA INTEGRALMENTE REVOGADA A LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.967, QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL SITUADO NA QUADRA Nº 58 DA PLANTA GERAL DA CIDADE, DE PROPRIEDADE ATRIBUÍDA A MIGUEL JAMOR, LOCALIZADO, COM 6,08 MTS. DE FRENTE PARA A PRAÇA CÉL. ALEXANDRE MAFRA, NESTA CIDADE.

ART. 2º)- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 19 DE AGOSTO DE 1.975.

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA. -

Em 1.967, PORTANTO NA QUESTÃO DE DITO ANOS, ESTA PROPRIEDADE FOI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

ATÉ A PRESENTE DATA NADA DE POSITIVO FOI CONCRETIZADO, VISTO QUE, SEM CONTAR COM OS RECURSOS PARA INDENIZAÇÃO, O IMÓVEL EXPROPRIADO / NÃO FOI UTILIZADO PELO MUNICÍPIO PARA OS FINS PREVISTOS NA ÉPOCA. - PELO CONTRÁRIO, TAL DESAPROPRIAÇÃO VEM DE CERTO MODO ONERANDO OS COFRES PÚBLICOS HAJA VISTO QUE O PROPRIETÁRIO CONTINUA OCUPANDO O IMÓVEL E COM SOBRAS DE RAZÕES A NÃO CONTRIBUIR COM AS POSTURAS POR FORÇA DA LEI DE DESAPROPRIAÇÃO.

CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO CONTINUA SEM POSSIBILIDADE DE INDENIZAR A DESAPROPRIAÇÃO, É A RAZÃO PORQUE DE MOMENTO DEVE AQUELE IMÓVEL RE TORNAR À FAIXA DE POSTURAS MUNICIPAIS, ANULANDO-SE A LEI CONFORME É BEIUVIN DICADO NESTE PROJÉTO.

ISTO NÃO IMPEDE QUE, HA QUALQUER TEMPO E TÃO LOGO O MUNICÍPIO DISPONHA RECURSOS, POSSA VOLTAR A FAZE-LO NORMALMENTE.
É A JUSTIFICATIVA.


PREFEITO MUNICIPAL.